



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA
ATOrd 0001644-80.2017.5.17.0002
RECLAMANTE: JOSE NELSON REIS DA SILVA E OUTROS (1)
RECLAMADO: PSG DO BRASIL LTDA E OUTROS (1)

01) Execução movida por JOSE NELSON REIS DA SILVA e outros
(1) em face de PSG DO BRASIL LTDA e outros (1).

DESPACHO com força de edital de leilão

para conhecimento de todos que se interessarem

Designo leilões do bem(ns) abaixo descrito(s) para os dias **3 e 23 /11/2026, a partir das 15 horas**, a ser realizado pelo leiloeiro, Sued Peter Bastos Dyna, na forma eletrônica no site www.suedpeterleiloes.com.br.

Bem(ns) penhorado(s): 1 (uma) Vaga de Garagem do Edifício “Master Tower”, localizado à Rua José Alexandre Buaiz nº 190, Enseada do Suá, nesta Capital, com área real de 12,99m² e a respectiva fração ideal de 0,000373 do lote n. 06, da Quadra RC4-A, matriculada no Livro nº 2 do Cartório de Registro Geral de Imóveis do 1º Ofício, 2ª Zona de Vitória, respectivamente sob o número **51.714**, que avalio em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Quem pretender arrematar os bens, deverá se manifestar no dia, hora e endereço eletrônico acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (vinte por cento) do seu valor. Caso queira adquirir o(s) bem(ns) penhorado(s) em prestações poderá apresentar a proposta de aquisição por escrito, na forma do art. 895, incisos I e II, e parágrafos do atual CPC.

Nas hipóteses abaixo descritas, arbitra-se a comissão do leiloeiro a ser depositada em guia judicial na Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil :

- Arrematação: 5% (cinco por cento) sobre o lance vencedor, acrescida das despesas que dispendeu, as quais ficarão a cargo do arrematante (artigo 884, parágrafo único, do atual CPC e art. 23, § 2º, da Lei 6.830/80);

- Pagamento (art. 826 do CPC): 2% sobre o valor da execução ou avaliação, o que for menor, a cargo da executada;
- Acordo: 3% sobre o valor da execução ou avaliação, o que for menor, a cargo da executada.
- Remição dos bens (art. 876, § 5º do CPC): 4% sobre o valor da execução ou avaliação, o que for menor, a cargo do terceiro adjudicante.
- Adjudicação: será cobrado do exequente apenas as despesas efetivamente efetuadas pelo leiloeiro, mediante comprovação nos autos, limitadas a 3% sobre o valor da execução, desde que o bem penhorado seja superior aos créditos do exequente.

Fica o leiloeiro autorizado a efetuar a remoção dos bens, respondendo, a partir do recebimento do bem pelo encargo de depositário.

A executada não poderá impedir o leiloeiro e/ou seu representante legal a vistoriar, fotografar e, se for a hipótese, remover os bens penhorados, ficando desde já advertida de que a obstrução ou impedimento constitui prática atentatória à dignidade da Justiça, sujeita a multa de até 20% do valor atualizado do débito (CPC, art. 774, parágrafo único).

Considerando que os débitos de natureza tributária (IPTU) e as obrigações *propter rem* (contribuições condominiais) incidentes sobre imóveis objeto de arrematação e constituídos até a data da arrematação, sub-rogam-se no respectivo preço da arrematação, importa registrar, na forma do art. 122 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria- Geral da Justiça do Trabalho, que, além dos requisitos do artigo 886 do CPC, o adquirente estará isento dos débitos tributários cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse dos bens e direitos adquiridos judicialmente, por meio de leilão judicial ou iniciativa particular, estejam inscritos, ou não, na dívida ativa, bem como dos débitos não tributários de natureza *propter rem* relativos ao referido bem, que se sub-rogarão no preço da aquisição.

Ficam, desde já, intimadas as partes da realização dos leilões, caso não encontradas.

Intime(m)-se, via postal, credor hipotecário/cônjuge do executado/coproprietários, se houver.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, das partes e do leiloeiro, este despacho com força de edital, em face dos princípios da economia e da celeridade processual, será publicado no DEJT - Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

VITORIA/ES, 08 de setembro de 2026.

ALDA PEREIRA DOS SANTOS BOTELHO

Juíza do Trabalho Substituta



Documento assinado eletronicamente por ALDA PEREIRA DOS SANTOS BOTELHO, em 08/09/2026, às 18:06:35 - 636379b
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-17 REGIAO:02488507000161
<https://pje.trt17.jus.br/pjekz/validacao/26090808395058600000047713060?instancia=1>
Número do processo: 0001644-80.2017.5.17.0002
Número do documento: 26090808395058600000047713060